Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI N.º 2.336, DE 31 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1° - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado no sentido de dar continuidade ao Projeto Novo Rumo.

a) – 05 (cinco) Monitores
Jornada de Trabalho – 20 (vinte) horas semanais
Remuneração Mensal – R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1° - as contratações destinam-se a cinco modalidades específicas: informática; música; educação física; educação artística; artes cênicas.

§ 2° - os cargos ora criados serão preenchidos por profissionais com habilitação na área respectiva.

ARTIGO 2° - O prazo de duração da contratação é de 08 (oito) meses, prorrogado por Igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3° - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 4° - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

ARTIGO 5° - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6° - Aplica-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7° - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente ser for necessário.

ARTIGO 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Encadernada sob fls. 42 e 43, no Volume de Leis n.° 21. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(43)